

LEI Nº 2.470, de 18 de abril de 2007.

“Autoriza o Município de Catalão a contratar professores substitutos para o CAMPUS DA UFG desta cidade, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, tudo nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O povo do município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada via do Decreto Municipal de nº. 1.440, de 04 de abril de 2007, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de 12 (doze) professores substitutos (para ensino superior – CAMPUS da UFG desta cidade), por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei:

I – a duração dos contratos será da data de contratação até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2007;

II – o recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado, assegurado o rigor e qualidade, devendo ser amplamente divulgado no Município;

III – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o Estatutário, lei municipal nº. 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV – O valor da remuneração será de R\$ 826,33 (Oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) mensais;

V – a carga horária diária será de 08 (oito) horas e quarenta semanais;

VI – a extinção do contrato poderá ocorrer pelo exaurimento da sua vigência, pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação dos serviços de educação, especificamente o ensino de terceiro grau, mantido através de convênio entre o Município e a UFG há mais vinte anos, situação criada principalmente pelo grande número de professores em gozo de licenças, inclusive para tratamento de saúde por longos períodos, licença maternidade, aperfeiçoamento profissional (mestrado e doutorado) e para assumir cargos na direção.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do Orçamento vigente (Manutenção da Extensão Universitária).

Art. 4º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 5º - Os contratados nos termos deste diploma legal estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

II - ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IV - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

V - possuir habilitação profissional exigida, ou seja, Licenciatura Plena e/ou Bacharel nas áreas específicas.

Art. – 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 16 dias do mês de abril de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 18.04.2007.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**